

PUBLICADO DOC 01/09/2006

PARECER Nº 1092/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 808/05.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 0808/05, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa a abertura de espaços públicos disponíveis nas subprefeituras para fins de desenvolvimento de atividades artísticas, esportivas, recreativas e de lazer, formativas, informativas e culturais, destinadas aos grupos de terceira idade.

Apesar de singela, a leitura do texto do Projeto de Lei em epígrafe, é de clareza meridiana quanto ao enfoque técnico da competência e orçamentária senão vejamos:

Compulsando os autos, esta relatoria observa, s.m.j.que, o pleito sob exame, embora teça considerações ao uso de espaço das subprefeituras, não visar criar interferências do Poder Legiferante sobre a matéria de competência do Poder Executivo. Ante ao contrário, registra apenas a utilização de espaço pré-existent nas Sub prefeituras cujo o fim colimado coincide com o fim proposto no pleito. Noutro dizer, o projeto tem por desiderato, fazer ocupar os espaços disponíveis nas subprefeituras.

Malgrado o texto insculpido nos artigos 69 e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que crivam, respectivamente, a atribuição do prefeito e a administração dos bens municipais por este, o projeto merece relevo e tem que prosperar, pois a implementação das atividades pretendidas em suma, não majora o orçamento aplicado, não modifica o espaço utilizado, não cria espaços alternativos, não gera receita ao orçamento, não cede, não permuta, não aliena espaços. Enfim, o projeto tem como escopo, fazer com que o grupo de terceira idade utilize os espaços ociosos das subprefeituras para os fins próprios.

Ante o exposto somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/8/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Márcio Youssef

Soninha